



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.499/96

EMENTA: Desafeta bens imóveis, autoriza doação e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis, caracterizados nesta Lei, para fins de doação, que se autoriza, e que se efetivará, mediante instrumento público, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Água Preta, às pessoas inscritas perante a Secretaria de Trabalho e Ação Social deste município.

Art. 2º - Os imóveis são os existentes no bairro denominado "Loteamento Carolina", neste município, e que fazem parte de planta planimétrica, que compõe o anexo único desta Lei.

Art. 3º - A área de terreno, discriminados em lotes, foi adquirido, mediante doação da Usina Treze de Maio S/A, constante escritura pública lavrada nas notas do 2º Ofício, nesta cidade, e inscrita no Livro nº 35, às folhas nº 51/54, em 20.08.76, transcrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis, no livro nº 02-A, às folhas 03, sob o nº de ordem R-1-38, em 04.09.76.

Parágrafo único - O imóvel foi desmenbrado do engenho Palmeiras, limitando-se com as terras do mencionado engenho, pelo lado Norte e Sul, com o Sítio Sambaca, pelo lado Oeste e pelo lado Leste, com o Posto de abastecimento Pichilau e pela margem da Rodovia PE-96.

Art. 4º - Os imóveis deverão ser utilizados por seus donatários para os fins a que se destinam, constante do Programa construção de casas residenciais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1996



Prefeito

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156